

**PROVIMENTO nº 007/2006 - CGJ**

*“Estabelece normas sobre a implementação de ações e serviços gerais voltados à promoção da saúde da população carcerária e otimização da infra-estrutura dos estabelecimentos prisionais.”*

**A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora WILLAMARA LEILA**, no uso de suas atribuições legais e institucionais:

**Considerando** a atribuição institucional deste Órgão Censório, de exercer a fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários, consoante o que dispõe o artigo 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça;

**Considerando** a edição da Portaria Interministerial nº 1.777, que instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, destinado a prover a atenção integral à saúde da população prisional confinada em unidades masculinas e femininas, bem como nas psiquiátricas;

**Considerando** a necessidade premente de se implementar ações e serviços no sentido de promover a saúde da população penitenciária e prevenir o surgimento e a disseminação de enfermidades nos presídios;

**Considerando** que o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, escalonou verticalmente a responsabilidade pela saúde penitenciária entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça e seus respectivos órgãos estaduais e municipais;

**Considerando**, a imprescindibilidade de difusão do referido plano e a necessidade de orientar os Magistrados do Estado do Tocantins quanto aos órgãos competentes para promover a saúde penitenciária, de modo a estabelecer uma linha segura de direcionamento no sentido de atingir a finalidade à qual se propôs a iniciativa do Poder Executivo Federal;

**Considerando** que o artigo 41, inciso X, “b”, 2, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 dispõe que *“competes ao juiz de direito ou ao seu substituto inspecionar os estabelecimentos penais, adotando as providências necessárias, comunicando ao Corregedor-Geral da Justiça as irregularidades e deficiências constatadas”*;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nas comarcas cuja população carcerária nas respectivas unidades prisionais for **inferior a 100 (cem) presos**, se constatadas quaisquer

irregularidades ou deficiências quanto à infra-estrutura ou saúde prisionais, os magistrados requisitarão às **Secretarias Municipais da Saúde** que tomem as providências necessárias, uma vez que cabe àquelas gerir as ações e serviços de saúde nos referidos estabelecimentos, nos termos do artigo 5º daquela Portaria Interministerial nº 1.777, bem como do item 3.2 da Seção de Operacionalização do Plano Operativo Estadual.

§ 2º - Nas unidades prisionais cujo número de reeducandos for **superior a 100 (cem)**, deverá o magistrado, nos mesmas circunstâncias do caput deste artigo, dirigir-se à **CAPE - Coordenação de Ações e Programas Estratégicos - Área Técnica de Saúde Prisional, Órgão da Secretaria Estadual da Saúde**, para o mesmo fim.

Art. 2º- Em sua função de inspetoria, deverá o magistrado observar o disposto na Lei de Execução Penal, bem como no art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, buscando junto aos órgãos competentes a aplicação do disposto no Plano Nacional de Saúde Penitenciária, a fim de resgatar o princípio constitucional da dignidade humana e restabelecer o verdadeiro sentido da pena privativa de liberdade, qual seja, a ressocialização.

Art. 3º - Nas unidades prisionais classificadas como presídios, penitenciárias ou colônias penais, os reeducandos poderão ser selecionados pela direção do estabelecimento prisional, através de avaliação criteriosa, para trabalhar como promotores de saúde, podendo ser beneficiados pelo Juízo da Execução Penal com a remição de pena.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete da Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. (23.10.2006).*

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
**Corregedora-Geral da Justiça**